

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO N° 211, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n° 48500.003986/2015-50, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D em face da decisão proferida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, que desconstituiu a cobrança de diferença de consumo por procedimento irregular constatado na unidade consumidora da Sra. Gecilda Tereza Dadalt Guimarães, para, no mérito, dar-lhe provimento; e reformar a decisão exarada pela AGERGS, permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 1.605 kWh, correspondente ao período de 7 de março de 2014 a 26 de agosto de 2014, já deduzidos os consumos faturados, com base no inciso IV do art. 130 da Resolução Normativa n° [414/2010](#), utilizando a tarifa em vigor na data de emissão da fatura, considerando-se a ocorrência de cada bandeira durante o período irregular e o desconto tarifário a que o consumidor tiver direito, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional, nos termos do art. 131 da referida Resolução.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31.01.2017, seção 1, p. 43, v. 154, n. 22.